



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CONTRATO Nº 079/2025

"CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS E A
EMPRESA **PIMENTEL CONSTRUÇÕES LTDA**".

I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça dos Poderes nº 720, Centro, CEP: 79.740-000, Ivinhema-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **PIMENTEL CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rua Emílio Mascoli nº 538, Bairro Centro, CEP: 79.950-000, no Município de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.538.616/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **Juliano Ferro Barros Donato**, brasileiro, casado, empresário, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.353.505 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 000.053.911-21 e a **CONTRATADA** o Sr. **Alvarino Pimentel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33046642 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 466.664.199-87.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 148/2023**, gerado pela **Tomada de Preço nº 007/2023**, homologado em 08/01/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V - REGIME DE EXECUÇÃO: Regime de Execução Indireta - Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia para a execução da **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO**, Contrato de Repasse nº **922170/2021 - Operação 1080813-17, de 31/12/2021, realizado segundo os termos do Programa Agropecuária Sustentável do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Município de Ivinhema/MS**, conforme edital e seus anexos, Projeto Básico, planilha orçamentária, especificações técnicas, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições e demais anexos pertinentes ao Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

2.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.3. Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, ou de qualquer subcontratada autorizada pela Prefeitura Municipal, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

2.4. A firma contratada deverá fornecer equipamentos adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.5. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

2.6. Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total de cada frente de serviço, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

2.7. Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratórios, necessários à realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

3.1. A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato.

3.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

3.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.

3.4. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.5. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

3.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente Contrato.

3.7. Fica a **responsável técnica** pela obra a Sra. **Rosely Keiko Kodama** – Registrada no CREA/Engenheiro(a) Civil ou CAU/Arquiteto (a) sob o nº 4569/D-MS.

3.8. A contratada será responsável por qualquer dano que venha acontecer na execução da obra, ficando obrigatório a reconstrução do mesmo.

3.9. Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor) e legislação complementar prevista nos artigos 69 da Lei 8.666/93 c/c o art. 618 do Código Civil.

3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.

3.11. Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

3.12. Fornecer aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

3.13. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.14. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.

3.15. O contratado reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa em razão de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

4.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4.3. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos materiais através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora.

4.4. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.5. A ausência de comunicação por parte da contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

4.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Item	5430 Código		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.003.095	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS, CONTRATO DE REPASSE Nº 922170/2021 - OPERAÇÃO 1080813-17, DE 31/12/2021, REALIZADO SEGUNDO OS TERMOS DO PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	SERVI	1	1.965.392,09	1.965.392,09
Total do Proponente						1.965.392,09

5.1. Os preços propostos deverão ser expressos em reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

5.2. O **valor total da Execução de Obra**, ora contratado é de R\$ **1.965.392,09 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos)**, sendo pago conforme repasse do Convênio e de acordo com as Medições apresentadas.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos como maquinários, ferramentas, manutenção, combustível, remuneração do pessoal e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos social, e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAUÇÃO

6.1. A contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total, no ato da assinatura do Contrato que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas.

6.2. A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

6.3. A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusado quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente licitação.

6.4. É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

6.5. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O **pagamento** será efetuado mediante apresentação das medições e das Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas de cópia da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.1.1. a nota fiscal deverá conter discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

7.1.2. cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

7.1.2.1. a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação: – da ART pela CONTRATADA; – da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND; – da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

7.1.3. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação e comprovação da documentação definitiva da obra, laudos de controle tecnológicos de pavimento, ART em conformidade ao controle tecnológicos do pavimento, laudo de conformidade a acessibilidade e ART em conformidade – da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal do Brasil, referente ao objeto contratado concluído; – do Termo de Recebimento Provisório.

7.2. O procedimento das medições obedecerá à seguinte sistemática:



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

a) Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo proposto habilitado da Contratada, ou esta apresenta à Medição que será conferida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

b) O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzido o valor acumulado da medição anterior;

7.2.1. A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos à limpeza geral, bem como reparos, caso a Prefeitura Municipal julgue necessário;

7.2.2. A última unidade de centavo de reais obtida nas operações multiplicativas será arredondada para mais, caso seu 1º dígito seguinte (3º casa decimal) for maior ou igual a 05 (cinco).

7.3. O valor de cada medição será obtido pelo seguinte procedimento:

7.3.1. Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio emitido pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.

7.3.2. O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzido o valor acumulado da medição anterior;

7.3.3. Cada medição deverá ser paga após a apresentação das notas fiscais eletrônicas correspondentes e acompanhados de cópia das regularidades fiscais e trabalhistas;

7.3.4. A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive a limpeza geral, bem como reparos, caso a Prefeitura julgue necessário.

7.3.5. A última unidade de centavo de reais obtida nas operações multiplicativas, será arredondada para mais, caso seu 1º dígito seguinte (3º casa decimal) for maior ou igual a 05 (cinco).

7.3.6. Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

7.4. Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) Fatura, a mesma deverá acompanhar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela execução do contrato e Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação do CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.845 de 2018;

7.5. Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I - Pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida da efetuação da Medição.

II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

7.6. Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada.

7.7. A Contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço realizados, se em desacordo com o contrato.

7.8. O pagamento de cada medição estará condicionado à apresentação pela contratada da Guia da Previdência Social – GPS referente à nota anteriormente emitida.

7.9. O pagamento final será realizado somente quando a CONTRATADA apresentar a certidão de quitação dos encargos da obra junto à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O **prazo de execução da obra** será de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços.

8.2. O **prazo Contratual** será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **sendo**



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

01 (um) mês destinado à mobilização para o início da Obra. Vigência: 24/06/2025 à 24/06/2026.

8.3. O prazo para mobilização para o início da Obra será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

8.4. A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, o qual poderá solicitar assessoramento técnico ou jurídico, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS, DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÃO

10.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

10.1.1. No caso da execução do objeto ultrapassar período a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial, o saldo contratual será reajustado conforme disposto nas leis nº 10.192 de 14/02/2001 e também, na Lei nº 8.666/93, cujo art. 40, XI, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice contados da data do orçamento inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. Os recursos financeiros para a realização desta Licitação serão oriundos dos Pagamentos dos municípios através de Contribuição de Melhoria, as despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

020501 – Secretaria Municipal de Obras, Transp.e Serv.Urbanos
1003 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
44.90.51. –Obras e Instalações
Fonte – 1.700
Ficha - 300

E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratada deverá submeter-se à fiscalização através do(s) profissional(is) conforme **Decreto Municipal nº 675, de 08 de maio de 2025**. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

12.1.1. **Fica designado** para exercer a **fiscalização do contrato**:

- Jhonatan Nobre Barboza de Souza - CPF: 031.515.071-82 (Secr.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Públicos)
- José de Barros da Silva – CPF: 437.468.101-91 (Secr.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Públicos)
- Paulo Sérgio Oliveira Lima – CPF: 008.191.271-40 (Secr.Mun.de Planejamento)

12.2. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços.

12.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1. é alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem Prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1., poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993;

14.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 13.6.

14.4. O atraso injustificado na execução de cada fase da obra sujeitará a contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

14.5. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.6. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ivinhema-MS, 24 de junho de 2025.

Município de Ivinhema-MS
CONTRATANTE

PIMENTEL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 27.538.616/0001-77
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucivania de Oliveira Barbosa
CPF: 008.065.512-24

Paulo Sérgio Oliveira Lima
CPF: 008.191.271-40